



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

PROJETO DE LEI nº 03 /2026

Assunto: Institui o Dia Municipal do Orgulho dos Pais Atípicos no âmbito do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, o Dia Municipal do Orgulho dos Pais Atípicos, a ser celebrado anualmente no dia 18 de abril, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se pais atípicos aqueles que exercem a guarda, o cuidado ou a tutela de pessoas com deficiência física, intelectual ou sensorial, ou acometidas por qualquer condição de saúde ou transtorno do neurodesenvolvimento que demande cuidados contínuos, especializados e de longa duração, incluindo, a título exemplificativo, o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e a Síndrome de Down.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 19 de junho de 2026.

ITAEL DA SILVA
Vereador Autor

NAYLA CARDOSO COSTA ARRUDA
Vereadora Autora



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Dia Municipal do Orgulho dos Pais Atípicos no âmbito do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, a ser comemorado anualmente no dia 18 de abril.

Denominam-se pais atípicos aqueles que exercem a guarda, o cuidado ou a tutela de pessoas com deficiências, transtornos do neurodesenvolvimento ou condições de saúde que exigem atenção contínua e especializada. O conceito abrange não apenas pais e mães biológicos, mas também avós, tios, tutores legais e demais responsáveis que exercem, na prática, esse papel de cuidado. A expressão “orgulho”, presente no nome da data, reforça o caráter afirmativo da proposição, visto que celebra não apenas a existência dessas famílias, mas a força e a dignidade com que enfrentam seus desafios diários.

A criação de uma data comemorativa oficial é um ato de reconhecimento institucional do Poder Legislativo a essas famílias. A medida encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1.º, III, da Constituição Federal), da proteção à família (art. 226) e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015).

Diante do inegável mérito social da matéria, e por se tratar de projeto estritamente declaratório, sem geração de despesas ao erário municipal, submetemos o presente Projeto à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, confiantes no apoio dos nobres pares para sua célere aprovação.